

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PARA REITOR(A)
E VICE-REITOR(A) DA UFG MANDATO 2026-2029

EDITAL Nº 001/2025

Estabelece as normas para consulta à comunidade universitária para eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFG, mandato 2026-2029.

A Comissão Organizadora da Consulta - COC à Comunidade da Universidade Federal de Goiás (UFG) para escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nomeada pelo OFÍCIO Nº 01 de 17 de abril de 2025, emitida pelo Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás – ADUFG-Sindicato, Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás – SINT-IFESgo, Diretório Central dos Estudantes – DCE, Associação de Pós-Graduandos da UFG - APG, estabelece as normas conforme segue.

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º – A consulta à comunidade universitária para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da UFG será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos: docentes, Técnicos Administrativos em Educação - TAEs e discentes.

§ 1º – Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os TAEs e um terço para os discentes.

§ 2º – A inscrição será por chapa composta por um(a) candidato(a) a Reitor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a).

§ 3º – O índice de votação de uma chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 4º – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 5º – Havendo empate, será vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Reitor(a) seja o(a) mais antigo(a) no magistério superior na UFG.

§ 6º – Persistindo o empate, será vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Reitor(a) tiver a data de nascimento mais antiga.

Art. 2º – A consulta à comunidade universitária será realizada nos dias 24 e 25 de junho de 2025.

§ 1º – O horário de funcionamento da votação no SIGEleição será das 08h00 (oito horas) do dia 24 de junho de 2025 às 21h00 (vinte e uma horas) do dia 25 de junho de 2025, ininterruptamente, para os servidores/as ativos, aposentados/as, discentes de graduação e pós-graduação *stricto sensu e discentes do CEPAE*.

§ 2º - Os servidores/as técnico-administrativos e docentes aposentados/as que não tiverem acesso ao sistema SIGEleição poderão votar em sistema presencial nos dias 24 e 25 de junho, em horários e locais a serem definidos pela COC.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 3º – São eleitores na consulta à comunidade universitária:

I. Os servidores docentes ativos e inativos do quadro permanente da UFG;

II. Os servidores técnicos administrativos ativos e inativos do quadro permanente da UFG;

III. Os discentes regularmente matriculados na UFG nos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e os discentes do CEPAE com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 4º – Os votos de cada categoria serão identificáveis pelo sistema de votação a ser adotado.

Parágrafo único – No caso de o(a) votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

I. se docente e TAE, vota como docente;

II. se docente e discente, vota como docente;

III. se TAE e discente, vota como TAE.

CAPÍTULO III

Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 5º – A Comissão Organizadora da Consulta – COC, nomeada pelas entidades, tem como finalidade conduzir o processo de Consulta.

§ 1º – A comissão referida no caput deste artigo tem a seguinte composição:

I. dois representantes e um suplente do corpo docente escolhidos pela ADUFG-Sindicato;

II. dois representantes e um suplente do corpo técnico-administrativo em educação escolhidos pelo SINT-IFESgo;

III. um representante e um suplente do corpo discente escolhidos pelo DCE; e

IV. Um representante discente escolhido pela APG.

§ 2º – São impedidos de integrar a COC, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus(suas) cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º – Cada chapa poderá indicar um(a) representante junto à COC, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 4º – O(A) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a) e os(as) Pró-Reitores(as) não poderão fazer parte da COC.

§ 5º – Os membros da COC não poderão se manifestar a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além da sua competência.

Art. 6º – A sede da COC será nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás – SINT-IFESGO, Av. 5 Avenida, Nº 1213, Setor Leste Universitário, CEP: 74605-040, Goiânia - GO, e se reunirá semanalmente de forma presencial e/ou por meio de videoconferência.

Parágrafo único – A infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da COC será solicitada à administração das entidades.

Art. 7º – A presidência da COC será exercida por um dos seus membros.

§ 1º – A COC deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º – Compete ao Presidente da COC exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 8º – À COC compete:

I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II. fiscalizar a adequação das normas de divulgação das chapas, no âmbito da universidade, às normas estabelecidas neste Edital;

III. receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha das chapas, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos e, quando for o caso, propor penalidades;

IV. aplicar as penalidades previstas neste Edital;

V. elaborar o calendário dos debates públicos em consenso com os representantes das chapas;

VI. divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária até 13 de junho de 2025 nos sítios eletrônicos das entidades organizadoras, garantindo a contestação pelas chapas no prazo de até quarenta e oito horas, devendo a COC decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas sem prejuízo do calendário da Consulta;

VII. nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, para a votação presencial, compostas por membros da comunidade universitária, instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo da Consulta;

VIII. credenciar os fiscais e delegados das chapas para atuarem na votação presencial;

IX. elaborar o relatório final com os resultados da Consulta e encaminhá-lo às Entidades;

X. solicitar aos setores competentes, a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação dos professores e dos TAEs e as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso II do Art. 3º do presente Edital, por ordem alfabética, número de matrícula e curso;

XI. decidir sobre a impugnação de urnas, quando for o caso;

XII. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;

XIII. determinar os locais de votação adequados ao sistema de consulta;

XIV. repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos, quando for o caso, até quarenta

e oito horas antes do início da realização da Consulta à Comunidade, todo o material relativo ao pleito;

XV. providenciar substitutos para as mesas receptoras em caso de ausência de qualquer um dos seus membros, quando for o caso.

CAPÍTULO IV **Das inscrições e Da Impugnação**

Art. 9º - São condições para a inscrição como candidato(a): ser docente ativo do quadro permanente da UFG, ocupante do cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou ser docente ativo do quadro permanente da UFG portador(a) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins e os que estejam ocupando cargos em órgãos externos à UFG.

Art. 10 – A inscrição da chapa candidata na Consulta será efetuada através de requerimento eletrônico à COC, na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), anexando cópia da Ficha Funcional de cada membro da Chapa, emitida por meio do SIGRH.

Parágrafo único – As inscrições das chapas candidatas na Consulta deverão ocorrer no período compreendido entre as 8:00 h do dia 20/05 até as 18:00 h do dia 21/05/2025.

Art. 11 – Findo o prazo de inscrição, a COC fará, imediatamente, a divulgação da relação das chapas inscritas na Consulta, para ciência dos interessados.

§ 1º – No prazo de até dois dias úteis após a divulgação da relação das chapas inscritas, qualquer chapa ou membro da comunidade da UFG, desde que apto(a) ao voto, poderá solicitar a impugnação de candidaturas à COC, com base na incompatibilidade de algum(a) candidato(a).

§ 2º – Havendo impugnação, o(a) candidato(a) ou seu(sua) representante terá vista dos autos para se manifestar, no prazo de até dois dias úteis, contados da respectiva notificação do(a) candidato(a).

§ 3º – O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 4º – Cabe à COC decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 5º - Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 horas para substituí-lo(a), sob pena de impugnação da chapa.

§ 6º - Havendo a impugnação dos(as) dois(duas) candidatos(as) da mesma chapa, mesmo que de forma não simultânea, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

Art. 12 – Os(as) componentes de qualquer das chapas poderão requerer o cancelamento

da inscrição da sua chapa, a qualquer momento do processo da Consulta, por meio de petição dirigida à COC.

Art. 13 – A substituição de candidatos(as) após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental, por solicitação, documentalmente fundamentada, de um dos(as) candidatos(as) da chapa.

Art. 14 – Havendo desistência de chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 15 – A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio um dia após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO V

Da divulgação das candidaturas e de suas propostas

Art. 16 – A divulgação das candidaturas a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFG e de suas respectivas propostas será realizada exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade plena de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos(as) concorrentes candidatos(as).

§ 1º – A Praça Universitária, localizada no Setor Leste Universitário da cidade de Goiânia, é entendida como âmbito da Universidade para efeito do caput deste artigo.

Art. 17 – As campanhas deverão ser realizadas de forma presencial e/ou por meio de mídias digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens, sites e e-mails.

§ 1º – Cabe a cada chapa divulgar amplamente à comunidade universitária seu cronograma de atividades, de forma a garantir a livre participação a todos os segmentos (docentes, TAEs e discentes).

§ 2º – As chapas também devem informar à COC, com antecedência, por meio do endereço eletrônico coc.ufg2025@gmail.com, o cronograma de atividades, de forma a permitir o acompanhamento e fiscalização.

Art. 18 – A autorização para divulgação das candidaturas e de suas propostas no espaço da UFG será solicitada pela COC junto às autoridades administrativas da Universidade.

§ 1º – A COC solicitará, em igualdade de condições para todos os(as) candidatos(as), espaços adequados para afixação e/ou distribuição de cartazes e prospectos nos ambientes da universidade.

§ 2º – Será permitida a propaganda mediante broches, bem como mediante prospectos e cartazes contendo as propostas, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.

§ 3º – Fica expressamente proibida a divulgação mediante outdoors, faixas, camisetas, bonés e outros brindes, bem como de material autocolante ou que requeira o uso de cola.

§ 4º – É expressamente proibida a colagem de qualquer material de divulgação da Consulta diretamente sobre paredes e murais não autorizados da Universidade.

§ 5º – Fica proibida a divulgação por meio de inscrições em muros e paredes dos prédios.

§ 6º – Fica proibida a utilização de propaganda sonora com veículos.

§ 7º – Fica proibida a utilização dos perfis e canais oficiais da UFG, de seus Órgãos e Unidades Acadêmicas, para a divulgação de manifestações e divulgação em favor de quaisquer das chapas.

§ 8º – Fica expressamente proibida a veiculação de matérias pagas e peças publicitárias para divulgação das candidaturas em quaisquer veículos de comunicação comercial, tais como jornais, revistas, rádio e televisão.

§ 9º – Em mídias sociais será permitido o impulsionamento de até 3 (três) peças publicitárias a cada 7 dias, a partir da homologação das chapas.

§ 10º – É proibida a veiculação de peças publicitárias impulsionadas após 20 de junho de 2025.

§ 11º – A participação de candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em espaços de quaisquer veículos de comunicação tais como jornais, revistas, rádio e televisão, só poderá ocorrer mediante autorização prévia da COC, a fim de garantir igualdade de condições às chapas.

§ 12º – Será de responsabilidade dos(as) candidatos(as) zelar pelo cumprimento deste artigo.

Art. 19 – As Entidades deverão ceder os seus espaços e meios de comunicação para as chapas inscritas em igualdade de condições.

Art. 20 – Os debates entre os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFG serão organizados e coordenados pelas Entidades de forma presencial, on-line e/ou híbrida utilizando plataformas digitais e supervisionados pela COC após as homologações das chapas.

CAPÍTULO VI **Das Penalidades**

Art. 21 – São penalidades por infração das normas sobre a Consulta para a escolha dos

candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a):

I. advertência verbal e reservada;

II. advertência pública;

III. cassação da candidatura.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 22 – Os procedimentos da votação serão definidos oportunamente por meio de edital específico elaborado pela COC.

Art. 23 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Goiânia, 17 de abril de 2025



Fernando Cesar Silva da Mota

Membro Presidente da Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade da UFG